



Lei-Delegada n. 85 de 09 de novembro de 1972

Dispõe sobre cargos em Comissão da Secretaria da Educação e Cultura.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo do Estado do Piauí, em sessão extraordinária, realizada em 21 de março de 1971, resolveu aprovar a seguinte Lei-Delegada:~~

No uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, art. 21 da Constituição do Piauí e Resolução nº 114, de 21 de março de 1971, da Assembléia Legislativa do Estado, resolve promulgar a seguinte Lei-Delegada.

Art. 1º - Fica acrescentado ao anexo de que trata o art. 13 da Lei-Delegada nº 66, de 21 de outubro de 1971, o cargo em comissão de Diretor Geral, simbolo 3-C, do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal para a Educação e Cultura, da Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente - Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de no-
vembro de 1972.



Prof. Dancy 

